



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 630 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008**

Dispõe sobre: “Subsidio dos Vereadores, Presidente da Camara, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150, III e 153 § 2º, I e ainda a Emenda Constitucional nº 25 artigo 1º, que altera o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsidio de vereadores no Município de Itiquira – MT., para Legislatura 2009/2012 terá o seu teto máximo estabelecido em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§ 1º - O vereador Presidente perceberá como subsidio no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 2º - A Camara Municipal de Itiquira para efeito de pagamento do valor dos subsídios de seus vereadores, devera observar o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000., em seus incisos VI, alíneas “a” ou “b” conforme o caso.

§ 3º - O Poder Legislativo devera observar o devido cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 25/00., em seu Art. 29-A § 1º, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

§ 4º - Verificando-se que o Poder Legislativo poderá ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado a Camara Municipal de Itiquira – MT., a proceder aos ajustes necessários para se enquadrar nos referidos diplomas legais.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrario.

**Art. 3º** - Quando convocado para sessão legislativa extraordinária, independente de estar ou não no período de recesso legislativo, a Camara Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

deliberara somente sobre matéria objeto da convocação, não cabendo nenhum tipo de remuneração extra, mas aplicando o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,  
07 de Novembro de 2.008.**

**Ondanir Bortolini  
Prefeito Municipal**